

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Célio Silveira)

Altera o art. 8º da Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, adicionando o cuidado com a prevenção e acompanhamento em gestantes e crianças com relação à Distúrbios Fetais Relacionados ao Álcool e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei 8.069, de 1990, será acrescido do seguinte parágrafo e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º
.....

§11. A gestante deverá receber orientação sobre os efeitos do uso do álcool durante a gravidez, sendo advertida sobre os casos de Distúrbios Fetais Relacionados ao Álcool.

I - Em caso de efetivo diagnóstico de possível alcoolismo da gestante, esta deverá ser encaminhada para avaliação médica multidisciplinar específica, a fim de sanar o vício e receber o devido apoio.

II – As unidades de saúde devem colher dados das gestantes, seguindo protocolo internacional, dando especial atenção àquelas que apontem o uso de álcool.

III – As crianças nascidas de mães que fizeram/fazem uso do álcool, receberão acompanhamento especial e contínuo, por meio de equipe médica multidisciplinar, principalmente aquelas que forem diagnosticadas com Distúrbios Fetais Relacionados ao Álcool.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Distúrbios Fetais Relacionados ao Álcool, inclusive a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), fazem parte do espectro de desordens fetais alcoólicas, representando o mais sério dos vários efeitos resultantes da exposição pré-natal ao álcool. O diagnóstico é feito por meio de um padrão de alterações faciais, restrição de crescimento pré e/ou pós-natal e evidências de anormalidades estruturais e/ou funcionais do sistema nervoso central.

Estas alterações podem se perpetuar por toda a vida, uma vez que ainda não há tratamento, no sentido curativo. Assim, se faz necessário a realização de intervenções paliativas, com a finalidade de minimizar as lesões causadas.

Apesar dos efeitos adversos do consumo de álcool por mulheres gestantes serem conhecidos, as crianças, vítimas diretas, muitas vezes não recebem um diagnóstico correto, devido à ausência de uniformidade de critérios para esse fim.

No Brasil, há uma carência de dados epidemiológicos, no que tange o consumo de álcool por mulheres gestantes, demonstrando a necessidade de maior inquirição a fim de avaliar o alcance do problema. Esta caracterização do perfil de gestantes consumidoras de álcool se torna muito relevante não apenas para que haja a devida assistência pré-natal, mas também para a adoção de medidas populacionais de prevenção e intervenção.

Atualmente, as causas do alcoolismo na gravidez estão associadas às más condições socioeconômicas, baixo instrução educacional, multiparidade, idade acima dos 25 anos e, concomitantemente, encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas.

Diante do exposto, a presente proposição tem a finalidade de garantir à gestante e criança o devido apoio quanto ao consumo de álcool da gestação, tendo em vista que o diagnóstico precoce da doença é considerado fator protetor relevante. Sabe-se que os melhores resultados são obtidos por pacientes

devidamente diagnosticadas, ainda na primeira infância, sendo a prevenção a única saída para evitar tais casos.

Por essas razões, e visando melhorar o atendimento a esse grupo de mulheres e crianças, que por falta de informação e apoio sofrem as terríveis consequências dos Distúrbios Fetais Relacionados ao Álcool, inclusive a Síndrome Alcoólica Fetal, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Célio Silveira